



LEI Nº 4.999, DE 22 DE MAIO DE 1.997

Altera a Lei 2.292/78, para prever publicação, na Imprensa Oficial do Município, de fotografia e dados de pessoas desaparecidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 20 de maio de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.292, de 03 de abril de 1.978, alterada pela Lei nº 3.384, de 19 de maio de 1.989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“IV - publicar, gratuitamente, no órgão divulgador dos atos oficiais, fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas;”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos